



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.772, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Altera a [Lei nº 1.614, de 28 de junho de 2022](#), que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2023, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2023, da [Lei nº 1.614, de 28 de junho de 2022](#), que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2023, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes prioridades e metas:

“LDO - PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023”

Código Unidade	Unidade/Sub-unidade orçamentária	Projeto/Atividade	Finalidade	Valor
02.06.02	Secretaria Municipal de Saúde			
		Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sul de Minas - CISSUL	Alteração da Lei nº 1.702 de 20 de Dezembro de 2022, a lei e o orçamento foram programados com o valor de R\$ 60.164,61 anual e o aditivo solicitado pela CISSUL é de R\$ 11.268,52. O aditivo objetiva o rateio das despesas de manutenção e custeio do consórcio CISSUL para fazer face às despesas constantes do orçamento aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do CISSUL.	11.268,52

“(AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 28 de junho de 2023.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral